

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 13/2006

*Dispõe sobre a progressão funcional de
professores para a Classe de Professor
Associado*

O Conselho Superior – CONSU, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.010032/2006-89** e o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 18 de julho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir Banca Examinadora Especial na UFJF, para examinar o desempenho acadêmico de Professores Adjunto Doutores, que tenham permanecido no nível 4 desta classe pelo período mínimo de 2 anos, para o fim de progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Medida Provisória nº. 295, de 29 de maio de 2006 e na Portaria do Ministério da Educação nº 07, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º – A Banca Examinadora analisará o desempenho acadêmico daqueles professores que apresentarem requerimento para progressão à Classe de Professor Associado acompanhado de relatório individual de atividades e currículo.

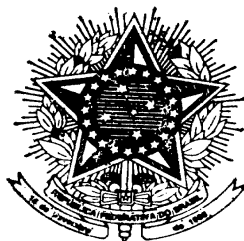
§ 1º – Apenas para a primeira avaliação de desempenho para progressão à Classe de Professor Associado, será fixada pela PRORH uma data para apresentação dos requerimentos pelos Professores, cujas condições de progressão serão verificadas com base nos indicadores constantes do Anexo I, previamente ao encaminhamento dos processos à Banca Examinadora.

§ 2º - A Banca Examinadora avaliará o desempenho dos Professores que, deverão obter um mínimo de 60 pontos nas atividades acadêmicas caracterizadas no Anexo I.

Art. 3º – A avaliação de desempenho será feita tomando por base a atuação do Professor nas seguintes atividades:

I - ensino na educação superior, excetuadas as aulas ministradas nos Cursos de Especialização que tenham mensalidades pagas pelos alunos;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único – O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

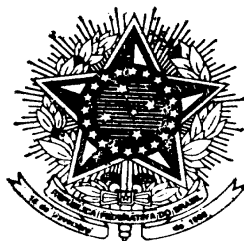
Art. 4º – Esta Resolução aplica-se exclusivamente à primeira avaliação referente à progressão funcional de professores para a Classe de Professor Associado.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 21 de julho de 2006.

Prof. Carlos Roberto Araujo Zacaron
Secretario Geral

Prof^ª. Maria Margarida Martins Salomão
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO 1

I – Ensino:

PEns = (Média do número de horas aula semanais de todo o período que o docente permaneceu como Professor Adjunto 4) x 5

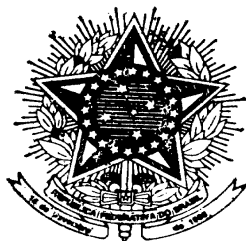
Onde PEns – Pontuação em Ensino

Adota-se a definição de hora aula estabelecida para a contabilização de pontuação na GED.

II – Produção Intelectual: ver quadro da GED (Resolução 15/2000 – Conselho Superior)

PPI = A pontuação referente a Produção Intelectual (PPI) será obtida através do somatório dos pontos obtidos na tabela a seguir e será computada para o docente que desempenhar qualquer das atividades listadas, durante o período de permanência como Professor Adjunto 4:

<i>Atividade</i>	<i>Pontuação</i>
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Congresso Científico Nacional	3
Trabalho apresentado ou resumo publicado em Congresso Científico Internacional	6
Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico Nacional	9
Trabalho completo publicado em anais de Congresso Científico Internacional	12
Artigo em periódico especializado nacional com corpo editorial externo	18
Artigo em periódico especializado internacional com corpo editorial externo	45
Artigo de divulgação técnica, científica ou artística	3
Livro publicado no país	45
Livro publicado no exterior	54
Capítulo de livro publicado no país	18
Capítulo de livro publicado no exterior	36
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, com geração de patente, resultante de investigação científica	45



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

<i>Atividade</i>	<i>Pontuação</i>
Produto/processo desenvolvido ou geração de trabalho, sem geração de patente, resultante de investigação científica	9
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no país	9
Filme, vídeo, audiovisual, exposição ou apresentação artística no exterior	18
Organização de periódico especializado com corpo editorial externo	12
Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado	3
Tradução de Artigo	2
Tradução de livro	10
Restauração	12
Orientação de Tese de Doutorado concluída	30
Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	20
Banca de Concurso Público, Dissertação ou Tese	15
Banca de TCC ou Especialização(não paga) ou Seleção Pública	10

III – Extensão:

Nesta variável serão contabilizados os projetos de extensão nos quais o professor em avaliação tenha participado durante o período de permanência como Professor Adjunto 4, conforme expressão abaixo:

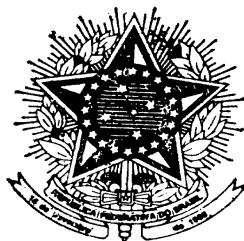
$$PE_{\text{Ext}} = [(N_{\text{Número de Projetos de extensão aprovados na UFJF}} \times 15)] + [(N_{\text{Número de Projetos de extensão financiados por agências oficiais}} \times 10)]$$

extensão

Onde:
PE_{Ext} –
Pontuação em

IV- Administração:

A pontuação referente ao exercício de cargo administrativo (PAd) seguirá a tabela a seguir e será computada para o docente que exercer qualquer dos cargos estabelecidos durante pelo menos um semestre durante o período de permanência como Professor Adjunto 4. Em caso de exercício de mais de um cargo no período, prevalecerá o cargo de pontuação mais alta:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

<i>Cargo</i>	<i>Pontuação</i>
CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4	40 pontos
Coordenador de Curso	30 pontos
Chefe de Departamento	20 pontos

V– Representação:

A pontuação referente ao exercício de cargo administrativo (PRep) será obtida através do somatório dos pontos obtidos na tabela a seguir e será computada para o docente que exercer qualquer dos cargos estabelecidos durante pelo menos um semestre durante o período de permanência como Professor Adjunto 4:

<i>Forma de Representação</i>	<i>Pontuação</i>
Participação em Órgão Colegiado na UFJF (exceto membros ocupantes de cargos que compõem o Órgão Colegiado)	5 pontos
Representação Sindical	5 pontos
Participação como Conselheiro ou Dirigente de Conselho Profissional	5 pontos
Participação em Comissões Científicas institucionalizadas	5 pontos

PONTUAÇÃO FINAL

A Pontuação do Professor será obtida através do somatório de todas as Pontuações parciais, conforme a expressão abaixo:

$$PP = PEns + PPI + PExt + PAd + PRep$$

Será considerado apto à Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, nível 1 o docente que totalizar um m mínimo de 60 (sessenta pontos).